

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Resolução nº 040/CONSAD, de 25 de julho de 2006.

Regulamenta o regime disciplinar para os discentes da UNIR e dá outras providências.

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Certifico que: RESOLUÇÃO
040/CONSAD
foi REVOGADA
na 26ª Sessão CONSUN
Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS
Servidor JOSEFINA A.V. FIALHO

O presidente do Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Proposta do Núcleo de Saúde, processo 23118.001612/2004-30,
- Parecer nº 081/CLN, relator Jorge Luis Nepomuceno de Lima;
- Deliberação da 22ª sessão Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o regime disciplinar para os discentes, previsto no artigo 53, parágrafo único, do Estatuto, e instituído pelo Capítulo V do Título III do Regimento Geral, estabelecendo os critérios para o processo disciplinar aos discentes da UNIR.

Art. 2º - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar um ambiente universitário indispensável às atividades de ensino-aprendizagem, assimilação, geração e transmissão do saber, bem como a formação integral dos futuros profissionais, dentro dos mais elevados padrões éticos, autodisciplina, abertura, sadia convivência, mútuo respeito e colaboração, sensibilidade social e dedicação ao trabalho.

Art. 3º - Os membros do corpo discente da UNIR fazem parte da comunidade acadêmica e tem os direitos inerentes à sua condição e, precipuamente, os de associação, representação, participação, assistência e os demais que lhes são atribuídos pelo Regimento Geral e regulamentados pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O ato da matrícula implica para o discente, em compromisso de respeitar o Estatuto, o Regimento Geral, os regimentos específicos dos órgãos aos quais ele se vincule, bem como as resoluções dos conselhos superiores.

Art. 5º - O discente que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Departamento, deixe de cumprir os deveres e/ou infrinja proibições estabelecidas nesta resolução, é passível de sanção disciplinar, independente de outras previstas na legislação civil e criminal vigente.

Art. 6º - São deveres específicos dos discentes:

I - Observar as normas legais e regimentais, principalmente àquelas instituídas no projeto pedagógico do curso;

II - Representar seus pares, quando indicado, nos órgãos colegiados;

III - Participar das atividades que visem à promoção da sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV - Observar o regime escolar e os horários estabelecidos, cumprindo o Calendário Acadêmico;

V - Assistir e participar das aulas e de outras atividades que visem cumprir a programação determinada pelo Departamento para a sua formação e o projeto pedagógico do seu curso;

VI - Entregar aos docentes ministrantes das disciplinas, nos prazos estabelecidos, os materiais e trabalhos solicitados referentes às atividades didáticas programadas;

VII - Apresentar, ao Chefe de Departamento, comprovantes de vacinação e outros documentos necessários à continuação dos estudos e estágios, quando solicitados;

VIII - Devolver até o último dia útil de cada semestre, livros, materiais, roupas e outros insumos tomados por empréstimo a UNIR ou às instituições conveniadas para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

IX - Contribuir para a manutenção de um ambiente universitário propício à assimilação, geração e transmissão do saber, dentro dos mais elevados padrões éticos, autodisciplina, sadia convivência, mútuo respeito e colaboração;

X - Tratar com urbanidade as pessoas, tanto as da comunidade acadêmica que compõem a UNIR quanto àquelas de instituições conveniadas para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Guardar sigilo sobre assunto que possa prejudicar a imagem de outrem, principalmente daquelas que participam como sujeitos contribuintes para a sua formação profissional em ambientes terapêuticos ou educacionais, na qualidade de clientes, pacientes ou usuários dos sistemas de saúde e de ensino, reconhecida sua condição de vulnerabilidade;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, pela via hierárquica competente, assegurando-se ao representado, ampla defesa.

Art. 7º - Ao discente é proibido:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, objeto ou material da UNIR ou de instituição conveniada para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - Incumbir a outra pessoa o desempenho de atividades didáticas que sejam da sua responsabilidade acadêmica;

III - Coagir ou aliciar qualquer membro da comunidade acadêmica ou de instituição conveniada para as ações de ensino, pesquisa e extensão, a filiar-se em associação, partido político ou religião;

IV - Ofender física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica ou de instituição conveniada para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

V - Depredar o patrimônio público da UNIR ou de instituição conveniada para as ações de ensino, pesquisa e extensão, que resultem em prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI - Utilizar quaisquer meios ou instrumentos ilícitos para lograr proveito próprio ou de outrem, junto a UNIR ou à instituição conveniada para as ações de ensino, pesquisa e extensão.

VII - Realizar nas dependências da UNIR, toda a ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica.

Art. 8º - Ao discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.

Art. 9º - A responsabilidade disciplinar do discente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art 10 - Aos membros do corpo discente podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, além de outras previstas na legislação federal:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão, com afastamento do aluno de todas atividades escolares pelo período atribuído na penalidade;
- d) Exclusão.

Art 11 - As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - valor e utilidade de bens atingidos;
- V - grau de ofensa à autoridade ou a pessoa de outrem.

Parágrafo único - As penalidades são aplicadas imediatamente após a sua apuração, sendo assegurado pleno direito de defesa, na forma regimental.

Art 12 - A aplicação de penalidades não desobriga o punido do ressarcimento pelos danos causados à Instituição.

Art. 13 - Na aplicação das penalidades previstas no artigo 10 são observadas as seguintes normas:

I - A advertência será feita verbalmente, em caráter particular e aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de dever constante do artigo 6º, incisos I a IX;
- b) Inobservância de outro dever ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave;

II - A repreensão será comunicada por escrito, em caráter sigiloso, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de dever constante do artigo 6º, incisos X a XII;
- b) Violação de proibição constante do artigo 7º, incisos I a III;
- c) Reincidência dos fatos punidos com advertência.

III - A suspensão, de até trinta dias, será comunicada por escrito ao discente penalizado, por ato do Reitor, e aplicada nos seguintes casos:

a) Violação de proibição constante do artigo 7º, incisos IV a VI;

b) Reincidência dos fatos punidos com repreensão.

IV – A exclusão de discente faz-se de acordo com as conclusões do inquérito disciplinar, a cargo de comissão constituída por ato do Reitor, não ocorrendo sem que seja ouvido o Conselho de Núcleo ou Campus respectivo, ao qual o discente esteja vinculado.

§ 1º - A apuração dos fatos que ensejem a aplicação das penalidades de advertência e repreensão será da responsabilidade do Departamento respectivo, mediante sindicância disciplinar, por composição mista de docentes e discentes, assegurado ao discente ampla defesa.

§ 2º - A apuração dos fatos que ensejem a aplicação da penalidade de suspensão será da responsabilidade do Núcleo ou *Campi* respectivo, mediante abertura de processo de sindicância disciplinar, através de comissão composta por docentes, assegurado ao discente acusado ampla defesa.

§ 3º - O prazo para conclusão da sindicância ou inquérito disciplinar não deverá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que o instituiu.

Art. 14 - A comissão de apuração, de sindicância ou inquérito disciplinar, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse acadêmico, e as suas reuniões e audiências terão caráter reservado com registros em atas das suas deliberações.

Art. 15 - O inquérito disciplinar terá como base a legislação vigente, principalmente os artigos 153 a 166 da Lei nº 8.112/90, que disciplinam o rito e os mecanismos de instrução processual no âmbito administrativo e a ampla defesa de serviço público.

Art. 16 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As conseqüências que dela advierem para o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;


IV - Os antecedentes do punido.

§ 1º - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão ao discente não são lançadas em documentos para efeito de transferência, sendo estes mantidos nos arquivos da UNIR.

§ 2º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e os casos omissos serão apreciados pelo CONSEA e, em grau de recurso, pelo CONSUN.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Ene Glória da Silveira
Presidente